

Gazeta de Bebedouro

08/07/2000

Ano 76

nº 7050

p. B-4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI Nº 3006, DE 05 DE JULHO DE 2000**

Dispõe sobre doação de imóvel que especifica e dá outras providências.

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria"**, entidade sediada nesta cidade na Rua Arlindo Pereira da Cunha, inscrita no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 03.794.123/0001-30, para construção de um salão e horta comunitária, o imóvel de propriedade da municipalidade, localizado no loteamento "Jardim Alvorada", objeto da matrícula nº 3322, folha 22, livro 2 do CRI de Bebedouro, abaixo descrito:

"Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua Dr. Plínio de Brito com a área remanescente, segue por este alinhamento em uma extensão de 21,00m até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a referida rua, daí segue em curva à direita, de concordância, da Rua Dr. Plínio de Brito com a Rua Vereadora Maria de Lourdes Figueiredo, em uma extensão de 14,14m até atingir o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Vereadora Maria de Lourdes Figueiredo, daí, deflete à direita em ângulo de 90º, segue por este alinhamento em uma extensão de 30,00m até atingir o marco 5, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com o muro de divisa da Escola Prof. Orlando França de Carvalho, daí, deflete à direita, segue em ângulo de 90º em uma extensão de 107,80m até atingir o marco 1, ponto inicial, fechando o perímetro, encerrando uma área de 3.216,62m² e se confronta à direita com a área em descrição e à esquerda com a área remanescente".

**ARTIGO 2º** - O donatário terá um prazo de 02 (dois) anos a contar da data da escritura, para início das obras.

**ARTIGO 3º** - O imóvel objeto da presente doação, somente poderá ser utilizado para a finalidade prevista no Artigo 1º desta Lei.

**ARTIGO 4º** - Caso o donatário não cumpra o disposto nos Artigos 2º e 3º desta Lei, o imóvel ora doado, reverterá à municipalidade.

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 05 de julho de 2000.

**Edne José Piffer**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de julho de 2000

**Rubens Antonio Pupo Daud**  
Diretor de Gabinete